



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Acórdão nº 5. 946
(08.01.2009)

MANDADO DE SEGURANÇA nº 59 – Classe 22.

IMPETRANTE: RÓDIO ENÉAS GUIMARÃES GAMA.

Advogados: Adonias José Sacramento Messias.

IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 38ª ZONA ELEITORAL e JOSEVÂNIO CAETANO DOS SANTOS.

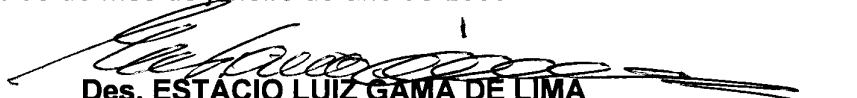
Ementa.

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEITORAL. ATO DO JUIZ ELEITORAL DA 38ª ZE. POSSE. SEGUNDO SUPLENTE. PRIMEIRO SUPLENTE AFASTADO POR AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PERDA DE OBJETO. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

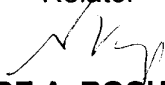
Transcorrida a legislatura do mandato em disputa, há perda superveniente do objeto do *writ*.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar o presente Mandado de Segurança extinto sem resolução do mérito, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ródio Enéas Guimarães Gama contra ato do Exmo. Juiz Eleitoral da 38ª Zona, com sede em Piaçabuçu, tendo como litisconsorte passivo o Sr. Josevânio Caetano dos Santos.

No caso, esta E. Corte decretou a perda de mandato eletivo (Acórdão nº 5.793) do vereador Reginaldo Barreto dos Santos, no município de Feliz Deserto, determinando ao Presidente da Câmara de Vereadores daquela cidade que desse posse ao primeiro suplente habilitado a assumir o cargo.

Em cumprimento à determinação judicial, o Presidente da Câmara de Vereadores deu posse ao primeiro suplente da coligação PSB/PMN/PV, o Sr. Ródio Enéas Guimarães Gama.

Diante deste fato, o segundo suplente, Josevânio Caetano dos Santos, impetrou um mandado de segurança perante o Juízo da 28ª Zona Eleitoral, alegando que o primeiro suplente não estaria mais em condições de assumir a vaga no Legislativo municipal, pois havia transferido seu domicílio eleitoral para a cidade de Coruripe, tendo inclusive sido eleito vereador no novo domicílio.

O MM. Juiz Eleitoral concedeu a liminar, determinando a posse do segundo suplente.

Por todo o exposto o primeiro suplente impetrou o presente mandado de segurança, sob o fundamento de que a medida da autoridade coatora é nula, pois incompetente para apreciar tal pedido já que a determinação da posse foi emanada pelo Pleno desta E. Corte.

Requeru também a concessão de liminar, alegando como *fumus boni iuris* a incompetência da autoridade coatora. Já o *periculum in mora* estaria configurado pelo fato de que o impetrante está privado de exercer o mandato, próximo a seu decurso total desta legislatura, não percebendo o subsídio que teria direito.

Concedida a liminar às fls. 36/38.

Informações da autoridade coatora às fls. 45/47.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer às fls. 50/52, opinando pela não concessão da segurança.

Em suma, é o Relatório.

VOTO

Transcorrida a legislatura referente ao mandato em disputa, forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto da demanda, consubstanciada na falta de interesse processual (interesse-utilidade), visto que não há mais mandato a ser cumprido.

Isso posto, VOTO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', written in a cursive style.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(1ª Sessão Ordinária de 2009)

MANDADO DE SEGURANÇA nº 59 – Classe 22.

IMPETRANTE: RÓDIO ENÉAS GUIMARÃES GAMA.

Advogados: Adonias José Sacramento Messias.

IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 38ª ZONA ELEITORAL e JOSEVÂNIO CAETANO DOS SANTOS.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, julgou o presente Mandado de Segurança extinto sem resolução do mérito. (Acórdão nº 5.946, de 08.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. A Exma. Sra. Dra. ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS ausentou-se por motivo justificado.

SESSÃO DE 08.01.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.946, de 08/01/2009, foi conferido na 1ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09.01.2009, à fl. 56. Eu, *R. A. M. S.*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/01/2009, que vai assinada pela Coordenador de Sessões Substituto.

R. A. M. S.
Coordenador de Sessões Substituto